

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>1</b>
<b>LICITAÇÕES</b> .....	<b>1</b>
<b>RECURSOS HUMANOS</b> .....	<b>2</b>
<b>SINDICÂNCIA</b> .....	<b>5</b>
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b> .....	<b>5</b>
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>11</b>
<b>DECRETOS</b> .....	<b>11</b>
<b>LEI</b> .....	<b>17</b>
<b>PORTARIAS</b> .....	<b>18</b>

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2022

“Concede o Título de Cidadã Sanjoanense a Senhora  
**DAIANE MANFRIN BARBOSA MAZZI**”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,  
**DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de **DAIANE MANFRIN BARBOSA MAZZI**, em reconhecimento aos serviços prestados à comunidade sanjoanense.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas, inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2.022

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**VEREADOR – PL**

## EDITAIS

### LICITAÇÕES

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/22**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs.

OC Nº 863900801002022OC00190

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 27/10/2022 às 09h00min.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/22**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

OC Nº 863900801002022OC00191

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 27/10/2022 às 09h00min.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/22**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS POR MEIO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

OC Nº 863900801002022OC00189

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 01/11/2022 às 09h00min.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/22**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INTERNO, AÇÕES JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

OC Nº 863900801002022OC00194

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 27/10/2022 às 09h00min.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/22**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU/CIP/TMRS e ISSQN.

OC Nº 863900801002022OC00192

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>  
 Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
 DATA: 01/11/2022 às 09h00min.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/22**

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE PRODUTOS NATALINOS.

OC Nº 863900801002022OC00195

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>  
 Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
 DATA: 27/10/2022 às 09h00min.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/22**

Objeto: CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB – NUVEM – PARA GESTÃO DOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DE PARCERIAS CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – OS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NA FORMA DA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015, LEI Nº 9.637/1998, LEI Nº 9.790/1999, LEI Nº 8.666/1993, LEI Nº 12.527/2011 E DAS INSTRUÇÕES, COMUNICADOS E NORMATIVAS VIGENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS (CASO NECESSÁRIO), ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO TÉCNICA E LEGAL E SUPORTE TÉCNICO; ASSESSORIA TÉCNICA REMOTA INDIVIDUALIZADA PARA OS USUÁRIOS DO SOFTWARE, NAS FASES DE PLANEJAMENTO, CHAMAMENTO PÚBLICO, SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA; DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E SUPORTE PARA A TRANSMISSÃO DOS PACOTES DE DADOS DO AMBIENTE AUDESP PARA O TERCEIRO SETOR A SER IMPLEMENTADO PELO TCE/SP; E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS.

OC Nº 863900801002022OC00196

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>  
 Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
 DATA: 03/11/2022 às 09h00min.

**Ariela Sagiorato da Costa Domingos**  
**Chefe do Setor de Licitações em substituição**

**Thamires Cristina Montiel Maciel**  
**Diretora do Depto. de Administração**

## RECURSOS HUMANOS

### **CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2018** **AGENTE ADMINISTRATIVO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Agente Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

#### **AGENTE ADMINISTRATIVO**

#### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

36º LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS	RG 43.527.701-7
37º IVAN BONORA PRADO	RG 18.436.568-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. (14/10/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

### **CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2017** **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

#### **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

#### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

115º LUIS GUSTAVO CANDIDO	RG: 33.330.899-2
---------------------------	------------------

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. (14/10/2022)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2018**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

232º MARCELA GABRIELA BENEDITO GASPARIM  
RG: 52.313.732-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2022**  
**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA-40 HORAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2022 para o cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo e **cumprir o que consta no Anexo I** deste Edital.

**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

04º VANESSA RAMOS BARBOSA NOGUEIRA RG: 33.330.895-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. (14/10/2022)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA**  
**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E**  
**INÍCIO DE EXERCÍCIO**

**1. 17/10/2022** – Comparecer ao Departamento de Educação para **atribuição** das salas de aula:

- **Horário: 14:00 – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

**1.1.** Os critérios de escolha das salas de aula obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

**2.** Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme segue abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

**2.1.** A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**2.2.** Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá arcar com o exame admissional

na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. O prazo para posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, **é de 15 dias a partir desta publicação**, prorrogáveis uma vez por igual período e ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Concurso 01/2022
  - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
  - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
  - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
  - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
    - Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário
    - Ficha cadastral entregue no dia 17/10/2022, devidamente preenchida
    - Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos
    - Comprovação da abertura da conta salário na Credivista/Bradesco.

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 02/2018  
TÉCNICO ESPORTIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2018 para o cargo de Técnico Esportivo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**TÉCNICO ESPORTIVO**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

13º ANA PAULA CAMPOS PAPAEO

RG: 40.553.024-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2022  
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2022, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica. O prazo para o comparecimento é de 17/10/2022 a 19/10/2022.

**O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.**

**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

03º CÍNTIA REGINA PEREIRA LOPES

RG: 30.483.569-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (14/10/2022)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
**Diretor do Depto. de Recursos Humanos**

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
**Diretora do Depto. de Educação**

## SINDICÂNCIA

**PROCESSO 11.181/2022**

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o Despacho P/723/2022, expedido pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, datado em 28 de setembro de 2022, constante dos autos supramencionados - Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 15.721 de 18 de agosto de 2022. Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Departamento Municipal de Saúde  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**APROVAÇÃO DE PROJETO**

**Proc. Eng<sup>a</sup> 10176/22** – Reis e Reis Participações S/S Ltda  
Rua Joaquim Alfredo de Almeida, Lote 14, da Quadra I – Jd Yara – SJBV/SP  
Responsável técnico: Luis Phillip Ferreira Araújo – CAU A 109838-1  
Publique-se

**Proc. Eng<sup>a</sup> 5505/20** – M. L. B. D. Fucchi e Cia Ltda  
Rua Saldanha Marinho, nº 477 - Centro – SJBV/SP  
Responsável técnico: Arlei Davoli Jr – CAU A 128687-0  
Publique-se

**DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO**

**Proc. 6886/22** – Batista & Moraes Ltda EPP  
Avenida Dona Gertrudes, nº 336 - Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 32174/22** – M. L. B.D Fucchi & Cia Ltda  
Rua Saldanha Marinho, nº 477 - Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**PUBLIQUE-SE**

**Proc. 33026/22** – Luis Henrique Pereira Panificadora  
Rua David de Carvalho, nº 135 – Vila Matias – SJBV/SP  
Em 05/10/2022, elaborado AI nº: 13.650/AL  
Publique-se

**Proc. 31822/22** – Associação Amor doando Amor  
Avenida Pinheiros, nº 860 – Bairro Pedregulho – SJBV/SP

Em 05/10/2022, elaborado AIPM nº: 4837/AD  
Publique-se

**Proc. 31821/22** – Associação Amor doando Amor  
Avenida Pinheiros, nº 860 – Bairro Pedregulho – SJBV/SP  
Em 05/10/2022 fica concedido o prazo de 15 dias para o encerramento das atividades no local.  
Publique-se

**Proc. 5574/20** – Município SJBV- UBS Dr. Paulo Roberto Sorci  
Rua Afílio Tozatto, nº 473 – Pedregulho– SJBV/SP  
Em 03/10/2022, elaborado Termo de Inutilização nº 5714/AH  
Publique-se

**Proc. 147/17** – Severino & Pincinato Drogaria Ltda ME  
Rua David de Carvalho, nº 651 – Vila Valentin– SJBV/SP  
Em 10/10/2022, elaborado Termo de Inutilização nº 5715/AH  
Publique-se

**ARQUIVE-SE**

**Proc. 13125/19** – Cícero Fernandes da Silva  
Rua da Saudade, nº 405– Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 506/13** – João Nogueira & Cia Ltda Epp  
Rua Antônio Machado, nº 63 – Centro– SJBV/SP  
Processo arquivado devido a alteração de razão social  
Publique-se

**Proc. 355/07** – Mercantil Braidel Ltda  
Rua Racticliff, nº 232– Pratinha – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 11853/21** – Mara Sueli Moltine  
Rua Santa Elisa, nº 373 fundos – Alto da Boa Vista- SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 179/14** – HP Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ME  
Rua Silviano Barbosa, nº 98– Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 182/15** – Danilo Garcez Mendes ME  
Rua Racticliff, nº 45– Pratinha – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 12120/22** – Fonseca Supermercados Ltda  
Av João Osório, nº 10– Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 044/16** – Distribuidora Santa Inês São João da Boa Vista  
Rua Serafim José Ferreira, nº 573– Vila Nossa Senhora de Fátima– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 5375/22** – R. Martins Bebidas ME  
Avenida João Osório, nº 512– Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 6886/22** – Batista & Moraes Ltda EPP  
Avenida Dona Gertrudes, nº 336 - Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 6266/19** – Ugo Palhares Jesuino MEI  
Rua Benjamin Constant, nº 561– Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 1901/21** – Ricardo Evangelista MEI  
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 378, Loja 2– Jardim Santo André– SJBV/SP  
Processo arquivado devido a empresa ter sido desenhadrada de MEI para ME  
Publique-se

**Proc. 31984/22** – Rutileia Aparecida Conte MEI  
Rua Prof Isette Corrêa Fontão, nº 1438 - Sala 01– Jd dos Ipês III – SJBV/SP  
Processo arquivado devido indeferimento da solicitação  
Publique-se

**Proc. 7929/22** – Ciro Egisto Gianelli Neto Soares ME  
Praça Coronel José Pires, nº 66 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8521/18** – Joel Fernando Passiani MEI  
Rua Orlando Matielo, nº 85, Letra B – Jardim Del Plata II – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 9028/21** – Claudomiro da Silva MEI  
Rua Matheus Delalibera, nº 275– Conceição – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 14895/21** – Henko Restaurante Ltda  
Rua Capitão José Alexandre, nº 127– Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 30832/22** – Guilherme Rodrigues Giovanetti MEI  
Avenida Rodrigues Alves, nº 438– Rosário – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8227/21** – Flávia Aparecida Assi da Silva MEI  
Rua Abílio Ferreira, nº 390– Vila Valentin – SJBV/SP  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**Proc. 064/09** – Rosa Maria Schiavon da Veiga  
Rua Santo Antônio, nº 221 A- Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 9047/21** – Lahila Maria Salemi Yazbek  
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 346- Jd. Santo André – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 315/08** – Mariana de Oliveira Junqueira Franco  
Rua Cons. Antônio Prado, nº 184 - Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 816/99** – João Batista Carvalho  
Rua Padre José, nº 171- Vila Conrado– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 589/02** – Paulo Sérgio Gianelli Bruno  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 231- Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 843/99** – José Paione Filho  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 598 - Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 313/01** – Marcos Rossi Mendes  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 231- Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8291/18** – Clínica Médica Ortopia Ltda  
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 693, Sala 03- Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8634/20** – Danilo Nogara Odontologia Ltda  
Rua Quatorze de Julho, nº 405 - Sala 01 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 12891/19** – Comercial Gregório Eireli  
Rua Duque de Caxias, nº 02 – Vila Operária – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 257/03** – Sidnei Gianeli Junior  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 559- Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 860/99** – Fernando Esteves Rocha  
Rua Henrique C. De Vasconcelos, nº 1458 - Jd São Nicolau– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 13913/18** – Gabriel Corio Lettiere  
Rua Ademar de Barros, nº 329- Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 053/10** – Santamarina & Santamarina Ltda ME  
Rua General Osório, nº 596 – São Lázaro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10110/21** – Jussara Tatiana Teixeira

Rua Ademar de Barros, nº 162 – Centro– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 3674/21** – Veneto Restaurante Ltda

Av Dr Durval Nicolau, nº 3605 – Recanto do Lago – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 309/06** – Sueli Aparecida Porphirio Fernandes ME  
 Rua Henrique C. de Vasconcelos, nº 1877 – Jd. São Nicolau–  
 SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 5428/21** – Jorge Paiva Abrantes Castanhas ME  
 Avenida Rodrigues Alves, nº 05 – Rosário– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 10808/22** – Cinque Sensi Indústria e Comércio de  
 Alimentos Ltda  
 Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 1705 – Jardim Recanto do  
 Bosque– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 629/03** – Tecnolimpe Comércio e Representações  
 Eireli  
 Avenida João Osório, nº 700 – Vila Conrado– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 194/17** – Instituto Oliveira Galvão Ltda  
 Avenida Dr Durval Nicolau, nº 878 - Sala 14 – Jd Nova São  
 João– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 192/17** – Instituto Oliveira Galvão Ltda  
 Avenida Dr Durval Nicolau, nº 878 - Sala 14 – Jd Nova São  
 João– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 7770/19** – Carvalho & Santana Odontologia S/S Ltda  
 Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 350 – Centro– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 464/15** – Município SJBV – UBS Dr. Sebastião José  
 Rodrigues  
 Estrada para João Batista Merlin, nº 963 – Jardim Itália –  
 SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 032/15** – Município de SJBV – Dispensário UIS Dr.  
 Delvo de O. Westin  
 Av. Dr Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jd. Santo André -  
 SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 4851/20** – Centro de Terapia Assistida CCTA Ltda  
 Rua Nagib Miguel, nº 4105 – Jd. Recanto do Bosque–  
 SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 8855/21** – Centro de Terapia Assistida CCTA Ltda

Rua Nagib Miguel, nº 4105 – Salas 04 e 29 - Jd. Recanto do  
 Bosque– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 8237/20** – Matheus Godêncio da Silva Alimentos  
 Avenida Antônio Augusto Tavares Sibila, nº 93 - Jd.  
 Santarém– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 5312/20** – Najara Nadiege Ferreira Barbosa Lemos  
 Rua Gel Osório, nº 227 - São Lázaro– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 228/07** – Comercial de Eventos Requite Ltda EPP  
 Rua Maria Virginia Solon Ribeiro, nº 168- Jardim Santarém–  
 SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 32817/22** – Sementes Nogueira Ltda  
 Rua Antônio Machado, nº 63– Centro – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 5331/19** – Berpel Embalagens Ltda  
 Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2523– Parque  
 Residencial Tereza Crisitina – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 12522/19** – Perinotti & Borges Ltda  
 Rua Prudente de Moraes, nº 40– Centro – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 12201/20** – M.I.Q Nicola & Cia Ltda  
 Rua Ademar de Barros, nº 411– Centro – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 059/08** – R.M. de Oliveira Academia  
 Rua Júlio Michelazzo, nº 129– Vila Nossa Senhora de Fátima  
 – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 619/14** – Maria Raquel Moreira Garutti Yazbek  
 Rua Cons Antonio Prado, nº 632– Centro– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 472/06** – Reinaldo Biscaro  
 Rua Cel Ernesto de Oliveira, nº 407– Centro– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 640/20** – Murilo Assad Barbosa Garzão  
 Rua Cel Joaquim José, nº 75– Centro– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 208/17** – Sancor Centro de Diagnosticos e Intervenção  
 Cardiovascular Ltda EPP  
 Rua Cons. Antônio Prado, nº 559– Centro– SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 224/16** – Carlos Augusto Bastos Varzim

Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 593– Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 1117/99** – Miguel José Coimbra Biazso  
Rua Carolina Malheiros, nº 171– Vila Conrado– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 814/99** – José Eduardo Rangel de Oliveira  
Praça Coronel José Pires, nº 120– Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 12723/19** – Safe Ocupacional S/S Ltda  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 488– Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 552/13** – Vania Maria Delgado Magalhães  
Av Dr Durval Nicolau, nº 718– Sala 06 – Jd. Nova São João–  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 048/06** – José Roberto Pagani Cruz ME  
Rua João Lopes, nº 190– Jardim Amélia– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 255/12** – Diocese de São João da Boa Vista  
Rua Papa João XXIII, nº 120– Jardim São Paulo– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 311/06** – Amélia Ildfonso  
Rua João Dorico, nº 302– Jardim Nova Tereza– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 240/00** – Sandra Helena Gaspari Arrigucci  
Rua Cel José Pires, nº 120– Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 574/99** – Matheus Onésimo Valim Orrú  
Rua Visconde do Rio Branco, nº 115 - Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 575/99** – Simone Streicher Vallim  
Rua Cel Ernesto de Oliveira, nº 349 - Sala 02 - Centro–  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 194/16** – Gabriela Gonçalves Noronha Milan  
Avenida Dr Durval Nicolau, nº 2140- Sala 15 – Riviera de  
São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 678/13** – J. Nogueira Indústria e Comércio de Café  
Ltda  
Avenida Luiza Bodani Farnetani, nº 329 – Distrito Industrial –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 322/15** – Pizzaria Big Boca São João Ltda- ME

Avenida Brasília, nº 918 – Vila Zanetti – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 399/11** – Dia Brasil Sociedade Limitada  
Rua João Pessoa, nº 720 – Vila Oriental– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 11534/21** – Carmem Cabrera Maldonado ME  
Rua Joaquim Goulardins, nº 456 – Jd Santo André –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 111/13** – Marcia Maura de Freitas Giovannetti  
Av Dr Oscar Pirajá Martins, nº 564 – Jd. Santo André –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 819/08** – Gilberto Cassiano ME  
Rua Julio Michelazzo, nº 109 – Vila Nossa Senhora de  
Fátima – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 573/12** – Grings & Filhos Ltda  
Rua Eisleben Cereja Corrêa Fonseca, nº 200 – Distrito  
Industrial III – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 1063/18** – Comércio de Bebidas Fergoladas Eireli ME  
Rua Carolina Malheiros, nº 360 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 210/16** – Roselaine Boveto de Oliveira Paiva  
Av Dr Durval Nicolau, nº 828 – Sala 04 – Jd. Canadá –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10966/19** – Casa de Sucos Amazonas Ltda  
Pç Cel José Pires, nº 40 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 885/08** – Maria Carla Borges Sorbello  
Rua Emília Rosalen Zan, nº 188– Vila Santa Adélia–  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 213/17** – Fast Soluções Ambientais Eireli  
Av Dr Durval Nicolau, nº 2353 – Riviera de São João –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 040/06** – Luciana Bufarah Zogbi Martimbianco  
Av Dr Durval Nicolau, nº 1214 – Jd Nova São João –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 13489/20** – Ninguém Cresce Sozinho Ltda  
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 598, Sala 03 – Centro –



SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10963/19** – Zavarize & Santos Farmácia Ltda  
Avenida João Osório, nº 622– Centro – SJBV/SP  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**

**Proc. 31271/22** – Centerlab Laboratório de Análises Clínicas Ltda  
Av Dr Octavio da Silva Bastos, nº 2439 - sala 14 – Prédio B – Jd Nova São João– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 152/11** – O C Rosendo ME  
Rua David Faraco, nº S/N – Jardim Galego– SJBV/SP  
Devido alteração do CNAE 5611-2/05 para o CNAE 5611-2/04  
Publique-se

**Proc. 32648/22** – Bourbon Specialty Coffees S/A  
Rodovia São João/ Aguaí, SP- 344, KM 222,8 ARMZ, nº S/N– Ribeirão dos Porcos– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 32796/22** – MTML Atacadista Ltda  
Avenida dos Trabalhadores, nº 900, Galpão 0– Distrito Industrial– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 32692/22** – Fernanda Motta Ienon  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 788– Jardim Santa Clara– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 32741/22** – Fonseca Supermercados Ltda  
Avenida João Osório, nº 10– Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 6838/22** – Marcia Helena Silva Pinto  
Rua Maria Esther Campos de Alvarenga, nº 1330– Alegre- SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 32921/22** – Diaferia Hair Design Ltda  
Av Dr Durval Nicolau, nº 788– Jd Santa Clara- SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 32922/22** – Diaferia Hair Design Ltda  
Av Dr Durval Nicolau, nº 788 – Jd Santa Clara- SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 32924/22** – Diaferia Hair Design Ltda  
Av Dr Durval Nicolau, nº 788 – Jd Santa Clara- SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 5076/22** – To aqui Petiscaria Ltda  
Av Dr Durval Nicolau, nº 728 – Jardim Canadá- SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 33080/22** – Ricardo Evangelista ME  
Av Dr Oscar Pirajá Martins, nº 378 - Loja 02 – Jd Santo André - SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 9005/22** – Sheila Luzia Bento da Costa  
Rua Floriano Peixoto, nº 17 – Centro - SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 12196/22** – Bruna Reis Clínica Multidisciplinar Ltda  
Rua Nelson Bittar, nº 31– Casa 01- Jd da Glória – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 32245/22** – Carla Maiolini de Freitas  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 2341– Sala 02- Riviera de São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10810/22** – Marli Cristina da Conceição Ferreira  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 3472– Sala 13/ Edf. Med. Center- Riviera de São João – SJBV/SP  
Publique-se

#### **CANCELAMENTO**

**Proc. 152/11** – O C Rosendo ME  
Rua David Faraco, nº S/N – Jardim Galego– SJBV/SP  
Devido alteração do CNAE 5611-2/05 para o CNAE 5611-2/04  
Publique-se

#### **CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO**

**Proc. 4965/20** – Regiane Flavia Campaneli Alves Estética  
Rua Carlos Gomes, nº 210- Letra A – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 250/09** – Josirene Pelozio  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2169 – Jd São Nicolau– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 3317/21** – Andrade, Freitas & Jesus Ltda  
Rua Henrique Martarello, nº 710 – Vila Brasil– SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 021/17** – Miriam Tereza Galli Sorita dos Santos  
Rua Olaia, nº 136, Sala 07 – Centro– SJBV/SP  
Publique-se

#### **CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20**

**Proc. 13125/19** – Cícero Fernandes da Silva

Rua da Saudade, nº 405– Vila Conrado – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 355/07** – Mercantil Braidel Ltda  
 Rua Racticliff, nº 232– Pratinha – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 179/14** – HP Comércio de Produtos Alimentícios Ltda  
 ME  
 Rua Silvano Barbosa, nº 98– Centro – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 182/15** – Danilo Garcez Mendes ME  
 Rua Racticliff, nº 45– Pratinha – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 14895/21** – Henko Restaurante Ltda  
 Rua Capitão José Alexandre, nº 127– Centro – SJBV/SP  
 Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**Proc. 4851/20** – Centro de Terapia Assistida CCTA Ltda  
 Rua Nagib Miguel, nº 4105, Sala 28 e 29, Andar 2– Jardim  
 Recanto do Bosque – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 8855/21** – Centro de Terapia Assistida CCTA Ltda  
 Rua Nagib Miguel, nº 4105, Sala 28 e 29, Andar 2– Jardim  
 Recanto do Bosque – SJBV/SP  
 Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL**

**Proc. 558/12** – Laboratório Bernardo de Prótese Dentária  
 Ltda ME  
 Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 308, Sala 42 – Centro  
 – SJBV/SP  
 Referente a Alteração do Responsável legal para Marcelo  
 Domingues Trentino  
 Publique-se

**Proc. 32772/22** – MN MIX Distribuidora de Produtos  
 Alimentícios Ltda  
 Rua Serafim José Ferreira, nº 573– Vila Nossa Senhora de  
 Fátima – SJBV/SP  
 Referente a Alteração do Responsável legal para Mário  
 Rubens Ferri Nunes  
 Publique-se

#### **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Proc. 464/15** – Município SJBV – UBS Dr. Sebastião José  
 Rodrigues  
 Estrada para João Batista Merlin, nº 963 – Jardim Itália –  
 SJBV/SP  
 Referente a Baixa de RT de Tathiana Cristina Canal Gumieri

Gomes  
 Michelly Tiense Poletini  
 Publique-se

#### **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Proc. 464/15** – Município SJBV – UBS Dr. Sebastião José  
 Rodrigues  
 Estrada para João Batista Merlin, nº 963 – Jardim Itália –  
 SJBV/SP  
 Referente a Assunção de RT de Nathália Honório Menato  
 Aline Vallim de Souza  
 Publique-se

**Proc. 032/15** – Município de SJBV– Dispensário UIS Dr.  
 Delvo de O. Westin  
 Av Dr Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jd Santo André –  
 SJBV/SP  
 Referente a Assunção de RT de Mariana Maldonado  
 Domiciano  
 Publique-se

**Proc. 306/13** – Sociedade Esportiva Sanjoanense  
 Largo Manoel H. L. Barbeitos, nº 01 – Centro – SJBV/SP  
 Referente a Assunção de RT de Athos Alves Goulart  
 Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**

**Proc. 32772/22** – MN MIX Distribuidora de Produtos  
 Alimentícios Ltda  
 Rua Serafim José Ferreira, nº 573– Vila Nossa Senhora de  
 Fátima – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 32817/22** – Sementes Nogueira Ltda  
 Rua Antônio Machado, nº 63– Centro – SJBV/SP  
 Publique-se

**Proc. 459/12** – Doces Italiano- Eireli  
 Avenida Jandira de Oliveira Freitas, nº 550– Distrito  
 Industrial – SJBV/SP  
 Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE EQUIPAMENTO**

**Proc. 7770/19** – Carvalho & Santana Odontologia S/S Ltda  
 Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 350 – Centro– SJBV/SP  
 Publique-se

São João da Boa Vista, 15 de outubro de 2022

**Natalia Americo da Silva  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

SECRETARIA

DECRETOS

**DECRETO Nº 7.224 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Regulamenta a alínea “g” do inciso I do Art. 85 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre a permissão de uso, a título precário mediante recolha de preço público, das Praças Municipais e dá outras providências”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto regulamenta os procedimentos gerais para a permissão de uso, a título precário mediante recolha de preço público, das Praças Municipais, em sendo espaços públicos de uso comum.

Art. 2º - As atividades/exposições/feiras particulares e/ou mistas deverão se adequar ao presente regulamento, podendo haver o uso de som ambiente e iluminação em conformação com as condições dos espaços, em sendo ambientes abertos urbanos.

Parágrafo único - Para efeito desse decreto, considera-se som ambiente aquele executado com o intuito de se denotar ou estimular a criação de uma "atmosfera sonora", ou mesmo para apenas soar como um "discreto complemento" a uma ambiência, sem afetar a conversa, o sossego e tranquilidade das pessoas e do meio ambiente.

**CAPÍTULO I****DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO**

Art. 3º - O procedimento administrativo para a emissão do termo de uso, não precedido de licitação ou chamamento, em caráter gratuito ou oneroso; mediante a recolha do respectivo preço público, deverá primar pela desburocratização e pela simplificação de procedimentos, sendo que o pedido deverá ser apresentado para análise junto ao Departamento de Turismo, o qual verificará a possibilidade de realização das atividades/exposições/feiras, mediante agenda mensal e destinará os arquivos para apreciação e providências dos Departamentos Municipais pertinentes, conforme as legislações especiais vigentes, sendo o processo administrativo autuado e instruído minimamente, até final decisão, com:

**I. DO SOLICITANTE - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

a) documentos constitutivos da empresa/entidade/instituição;

b) cartão CNPJ;

c) dados completos do responsável, endereço residencial, telefone e e-mail, incluindo-se cópias do RG e CPF;

d) plano Operacional, indicando a área dos espaços a serem utilizados, englobando todos os detalhes das atividades/exposições/feiras a serem executadas no espaço público, com definição de datas e horários, discriminando todas as atividades a serem realizadas, quantidade de participantes esperados, formas de cobranças, se houver, descrição de estruturas, equipamentos e acessórios a serem montados, dentre outras informações que o solicitante julgar pertinentes;

e) declaração indicando quem será o responsável/representante das atividades/exposições/feiras e quais serão os responsáveis técnicos, seus dados completos, endereços, telefones, e-mails, inscrições nos respectivos conselhos; com a devida comprovação, e cópias do RG e CPF.

Parágrafo único – De plano serão indeferidas as atividades/exposições/feiras que envolvam alto risco à saúde e à vida, bem como se apresentem confrontantes e destoantes das disposições deste decreto.

Art. 4º - Além dos documentos mencionados no artigo anterior, conforme o escopo das atividades/exposições/feiras desenvolvidas nos espaços públicos, os Departamentos Municipais pertinentes poderão solicitar complementação documental, sendo que se as atividades/exposições/feiras necessitarem de alvará da autoridade municipal, o pedido de uso seguirá trâmite conjunto ao do procedimento de obtenção do alvará.

Art. 5º - Após o devido protocolo, sendo todas as documentações apresentadas e estando o processo devidamente instruído com os pareceres dos Departamentos Municipais pertinentes, fica autorizado à direção do Departamento de Turismo a ratificar as permissões de uso à título precário, através de termo formal e mediante recolha de preço público, com a juntada ao processo do respectivo comprovante, excetuando os casos de isenção.

Parágrafo único - Os termos de uso, deverão ser devidamente formalizados e assinados pelas respectivas autoridades competentes e pelo solicitante, agora detentor do direito precário de uso, dispondo o objeto, o local a ser utilizado, a duração, os direitos e deveres das partes, cláusulas penais, a ratificação de recolha ou isenção do preço público e quaisquer outras disposições pertinentes, em enlace formal obrigacional.

Art. 6º - Após a firmação do termo de uso, o detentor do direito precário de uso, deverá promover a vistoria técnica obrigatória no local escolhido, para conhecimento e avaliação da capacidade das instalações e cargas,

juntamente com o responsável técnico designado pelo Departamento de Turismo, sendo lavrado e emitido termo de visita técnica que discriminará as condições físicas da área escolhida, apondo-se as respectivas assinaturas ao termo, que será arquivado junto ao processo administrativo, responsabilizando-se o detentor por entregar o local livre e desimpedido de bens, coisas e animais, e nas mesmas condições de uso em que o encontrou.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO USO**

Art. 7º - Ficará sob a discricionariedade do Departamento de Turismo, a possibilidade de uso das praças municipais através de agenda mensal de atividades, não havendo garantia de datas futuras e sendo permitido apenas 01 (um) dia para as atividades/exposições/feiras sequenciais, ainda que de renome, devendo os interessados darem início aos trâmites do procedimento administrativo simplificado a cada novo mês, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§1º - A recolha do respectivo preço público somente poderá ser realizada após a confirmação da autoridade pública quanto à possibilidade de realização do pretendido.

§2º - Em caso de atividades e eventos originados no Departamento de Turismo ou inseridos no Calendário Municipal que coincidam com as atividades/exposições/feiras, eles deverão se adequar as determinações e decisões do Departamento de Turismo.

§3º - O Poder público, havendo conveniência e oportunidade, poderá revogar a autorização eventualmente concedida a qualquer tempo, cabendo, todavia, seja comunicado o requerente no prazo de mínimo 12 (doze) horas para fins de desmobilização, ressalvado em caso fortuito ou de força maior.

Art. 8º - Para a fiscalização das atividades/exposições/feiras, bem como para a coordenação da agenda de dias e horários, a Prefeitura poderá constituir administração temporária das Praças Municipais ou gestor/fiscal para cada termo de uso, em sendo designados servidores de carreira do Departamento de Turismo, que desde o início dos procedimentos administrativos, farão o acompanhamento através de registro próprio e notificações, incluindo-se em suas responsabilidades o dever de iniciar o procedimento para apuração de irregularidades, provocar as regularizações pertinentes e acompanhar a execução das atividades/exposições/feiras no local.

Parágrafo único - Os agentes públicos designados poderão requerer a qualquer tempo esclarecimentos, modificações, adaptações e quaisquer outras providências formais, procedimentais e estruturais que acharem necessário, primando pela proteção à incolumidade física do patrimônio público ou de terceiros.

## **SEÇÃO I DO CANCELAMENTO, DA SUSPENSÃO E DO REAGENDAMENTO**

Art. 9º - A reiterada conduta de inobservância das disposições do termo de uso, a omissão quanto a resolução de reticentes problemas e inconformidades, após regular acompanhamento da fiscalização, e, mesmo se houverem simples indícios de malversação, ônus real ou iminente ofensa direta ou indireta ao patrimônio público ou de terceiros, mediante decisão justificada dos agentes públicos, poderá ser cancelado o direito precário de uso dos espaços, com retenção dos valores já recolhidos afeitos ao preço público, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 10 - A suspensão do direito precário de uso poderá se efetivar, sob discricionariedade e determinação do Poder Público, mediante comunicação prévia de 12 (doze) horas, ressalvado o interesse público e havendo relevante motivação de ordem técnica, quando se provar a solução mais benéfica ao caso, reduzindo-se o período da suspensão a termo, reagendando-se nova data e aproveitando-se a recolha já efetivada do preço público.

Art. 11 - O lapso temporal do uso somente poderá ser motivo de reagendamento, por motivo devidamente justificado e impossibilitado do pleno exercício e gozo do uso no período inicialmente estabelecido, se houver períodos disponíveis na agenda, sob discricionariedade e determinação do Poder Público.

Art. 12 - Em sendo editados normativos restritivos quanto a condição sanitária, de saúde, de prevenção, de emergência e de proteção, que impeçam o pleno exercício do uso, o planejamento e decisões afeitas à possível cancelamento, suspensão ou reagendamento de datas, serão tomadas pelas partes em conjunto, primando-se pela guarda da proteção e saúde da coletividade, em decisão final a ser deliberada pela máxima autoridade do executivo municipal.

Art. 13 - Não restando as ações mitigadoras emergenciais desta seção em ônus às partes, não gerando direitos à compensações ou indenizações mútuas, desde que sem liame de responsabilidade às ações ou omissões das partes, ressalvando-se o direito de terceiros quanto à indenizações e devoluções, que será suportado exclusivamente pela parte que com este possuir relação negocial.

## **SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES DOS DETENTORES**

Art. 14 - Os detentores do direito precário de uso deverão manter representantes nos espaços públicos no decorrer das atividades/exposições/feiras, responsáveis por todas as providências, atendimento ao público e interlocução

com o Poder Público, representado pelo Departamento de Turismo.

Art. 15 - Os detentores do direito precário de uso serão, por ação ou omissão dolosa ou culposa, responsáveis nas esferas administrativa, civil, criminal e técnica, por suas atividades/exposições/feiras, principalmente pelos danos causados à terceiros, bens públicos ou particulares, em decorrência do uso dos espaços, de forma direta ou indireta, restando o direito de regresso e ressarcimento ao Município, por eventuais condenações solidárias ou subsidiárias junto à esfera judicial.

Parágrafo único – Restará exclusivamente ao detentor o dever de reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados ao Município ou à terceiros, sendo que deverão constar nos termos formais de uso, além das disposições do caput, sua responsabilidade pela segurança e atendimento de urgência e emergência, de todo o público presente nos espaços.

Art. 16 - Incluem-se nos deveres dos detentores, todas as responsabilidades e medidas necessárias afeitas a mão de obra, contratadas ou subcontratadas por si, quanto à correta postura laboral, uso de equipamentos de proteção individuais ou coletivos e acidentes ocorridos.

Art. 17 - A recolha dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, de direitos autorais e quaisquer outros resultantes do pleno uso dos espaços, assim como todas as despesas, de qualquer natureza, serão de exclusiva responsabilidade dos detentores, conforme dispuser legislação específica as atividades/exposições/feiras, não estando incluindo no valor do respectivo preço público, qualquer percentual quanto a estes encargos.

Parágrafo único - A inadimplência em relação a quaisquer encargos ou despesas advindas do uso dos espaços, não transfere ao Município a responsabilidade por sua fiscalização ou recolha.

Art. 18 - Todas as atividades/exposições/feiras desenvolvidos nos espaços públicos deverão obedecer às normas técnicas pertinentes e aplicáveis ao pleno gozo do direito precário de uso, em suas últimas revisões, previstas em leis, decretos, regulamentos, resoluções e em quaisquer outros dispositivos legais obrigatórios e vinculantes emitidos pelas autoridades públicas regulamentares e de controle, em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 19 - Constatada qualquer irregularidade quanto às disposições do direito precário de uso, esta deverá ser sanada imediatamente, às expensas do detentor, suscitando-se o dever obrigacional através de notificação para o ajustamento de postura.

Art. 20 - Caso seja verificado que o uso dos espaços não está de acordo com o convencionado entre as partes,

conforme o plano operacional ou caso as atividades/exposições/feiras, estruturas, acessórios e ou equipamentos apresentem risco à incolumidade física, proceder-se-á a suspensão das atividades e a notificação para o realinhamento de postura, sob pena de cancelamento sumário do termo de uso, com compulsória retomada dos espaços públicos, acionamento das autoridades competentes e da aplicação das respectivas sanções.

Art. 21 - As Praças deverão ser entregues, após o término do direito de uso, nas mesmas condições existentes antes da sua utilização, devendo ser retirados todos os equipamentos, materiais e acessórios, realizada a limpeza total do espaço e cumpridas quaisquer disposições adicionais pactuadas entre as partes e previstas em cada termo de uso, dentro de até 12 (doze) horas após o término previsto, ressalvada a execução de obras de manutenções prediais e estruturais necessárias, em caso de dano, que será realizada em prazo hábil a ser definido em comum com o Poder Público, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Após o prazo estabelecido no caput, não sendo observadas as disposições finais, para cada hora adicional para a entrega definitiva dos espaços, incidirá e será cobrado o respectivo preço público/hora, sem prejuízo da aplicação de sanção caso a demora acarrete prejuízo a quaisquer outras atividades/exposições/feiras a realizar-se no local.

### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 22 - Os termos de uso trarão obrigatoriamente as sanções afeitas as figuras de inobservância de direitos e deveres, apresentando percentuais ou valores exatos para cada cominação sancionatória, afastando-se lastros de discricionariedade danosos, em tudo se respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 23 - Qualquer dano ao patrimônio público, doloso ou culposos, será mensurado em parecer pelo corpo técnico do Município, em sendo o valor final apurado e cobrado integralmente dos detentores do direito precário de uso, através de procedimento administrativo e judicial, se necessário.

Art. 24 - A penalização promovida pelo Poder Público, não exime ou elide as responsabilidades exclusivas do detentor do direito de uso, em promover a devolução de valores e demais obrigações pecuniárias contratuais a seus contratados, fornecedores ou usuários.

Art. 25 - Elide a aplicação de sanções as excludentes legais, especialmente, o caso fortuito, a força maior ou qualquer motivo devidamente justificado e impossibilitado do pleno exercício do uso, sem liame de responsabilidade às ações ou omissões dos detentores do uso.

### CAPÍTULO III DA RECOLHA DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 26 - Para o atingimento da finalidade a que se destina este decreto, fica autorizada a instituição de preços públicos, mediante a inclusão no respectivo normativo legal, em sendo escalonados através do seguinte descritivo, com valores estabelecidos por dia de uso, estabelecendo-se também expressamente os valores mínimos a serem estabelecidos como caução.

Praça Governador Armando Sales de Oliveira	Dia de uso R\$1.000,00 (mil reais)
Praça Joaquim José	Dia de uso R\$1.000,00 (mil reais)
Praça Rui Barbosa	Dia de uso R\$1.000,00 (mil reais)
Demais Praças do Município	Dia de uso R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)

Art. 27 - Farão jus a isenção de cobrança de preço público mínimo e caução, havendo relevante interesse público e mediante análise e decisão do Poder Público:

§1º - Atividades/exposições/feiras originados e exclusivamente organizados pelo Departamento Municipal de Turismo e órgãos públicos de esfera municipal, estadual e federal, e da Sociedade Civil, desde que gratuitos e sem fins lucrativos.

§2º - Atividades/eventos de cunho exclusivamente social e religioso, representados por pessoa jurídica, sediados em São João da Boa Vista.

§3º - Os detentores do direito precário de uso não poderão ter em suas atividades/exposições/feiras mais do que 14 (quatorze) expositores de gastronomia, ficando a encargo do Departamento de Turismo a análise, aprovação ou indeferimento em caso de exceção.

Art. 28 - O preço público diário compreende o uso dos próprios municipais pelo período de 10 (dez) horas, após esse horário será cobrado 50% (cinquenta por cento) do preço público devido sobre o uso do espaço.

§1º - Os respectivos valores dos preços públicos, conforme estabelecido em legislação própria e conforme as categorias apresentadas acima, deverão ser quitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização das atividades/exposições/feiras.

§2º - A não quitação dos valores dos preços públicos mencionados no parágrafo anterior, além da perda do valor adiantado à título de caução, acarretará a suspensão e impedimento de emissão de autorização, permissão ou

concessão de uso para a realização das atividades/exposições/feiras em quaisquer espaços públicos, até que os valores inadimplidos sejam pagos, em sendo corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 29 - A caução de 30% (trinta por cento) deverá ser recolhida a esta Prefeitura Municipal, na data da realização do agendamento das atividades/exposições/feiras, com a consequente assinatura do Termo de Responsabilidade e Permissão de uso, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da caução.

§1º - O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado no mesmo dia, para que seja anexada ao processo administrativo, juntamente com o Termo mencionado no caput devidamente assinado, para posterior validação da permissão de uso.

§2º - A caução não será devolvida em caso de cancelamento das atividades/exposições/feiras agendadas, salvo nos seguintes casos:

I. comunicação de desistência por escrito, em prazo superior a 30 (trinta) dias do acontecimento das atividades/exposições/feiras, com a retenção de 10% do valor da caução;

II. falecimento ou emergência médica extrema, envolvendo os integrantes das atividades/exposições/feiras e ou familiares dele, em sendo realizada a devolução integral do valor da caução;

III. na ocorrência de qualquer fator impeditivo enquadrado como caso fortuito ou força maior, com a devida comprovação, conforme estabelecido na legislação vigente, em sendo realizada a devolução integral do valor da caução.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO ÀS ATIVIDADES/EXPOSIÇÕES/FEIRAS

#### SEÇÃO I DAS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES

Art. 30 - As licenças, alvarás e autorizações junto à Prefeitura Municipal e aos órgãos públicos sanitários, judiciais, policiais, de saúde, de trânsito, de proteção e de segurança, conforme obrigatoriedade e disposição das legislações específicas, deverão ser providenciadas pelos detentores do direito de uso antes do exercício e gozo e juntadas em cópia aos respectivos processos, estando à disposição para consulta das autoridades de fiscalização e acompanhamento, pelo prazo legal.

Parágrafo único - A disposição acima deverá ser seguida para quaisquer atividades/exposições/feiras desenvolvidas nos locais, especialmente com grande público, alto fluxo de veículos e com a presença de deficientes, idosos, crianças e adolescentes.

## **SEÇÃO II DA SEGURANÇA**

Art. 31 - É de inteira responsabilidade dos detentores do direito de uso, além de solicitar o devido policiamento, promover a segurança privada e de urgência e emergência e a adequação de equipamentos, acessórios e áreas de risco às exigências da legislação, quando aplicáveis.

Art. 32 - Poderá ser requisitado dos detentores, para as atividades/exposições/feiras com considerável número de participantes, seguro com ampla cobertura, em sendo afeito a responsabilidade civil, cobrindo danos corporais, materiais e morais causados à terceiros, bem como coberturas adicionais pertinentes, em sendo contra acidentes pessoais, guarda de veículos, instalação, montagem e desmontagem de estruturas, dentre outras, no que forem aplicáveis, afeitas ao Patrimônio Público utilizado e à terceiros.

## **SEÇÃO III DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

Art. 33 - Poderá haver autorização, devidamente ratificada no termo de uso, para a exploração econômica dos espaços durante o lapso do direito de uso, sob gerência e responsabilidade direta dos detentores do direito precário de uso.

Parágrafo único – Os detentores do direito de uso, para todos os efeitos, assumirão nos respectivos termos, exclusiva e total responsabilidade perante o Município e à terceiros, pelas atividades desenvolvidas, de acordo com o que preconiza a legislação civil e criminal, também administrativamente, através das sanções previstas preliminarmente em cada termo.

## **SEÇÃO IV DA MÃO DE OBRA**

Art. 34 - Toda mão de obra laboral destinada ao trabalho nos espaços públicos, será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que a contratou, não restando ao Município qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária quanto à qualquer encargo salarial, trabalhista ou previdenciário, obrigatório ou não em lei.

Art. 35 - Deverão ser seguidas todas as determinações legais quanto as jornadas de trabalho pactuadas, quanto ao trabalho perigoso ou insalubre e quanto às disposições legais afeitas aos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos, devendo a mão de obra ser obstada do exercício de atividades, em condições irregulares.

Art. 36 - As substituições de profissionais, bem como o encerramento de contratações de serviços/fornecimentos poderão ocorrer por determinação do Departamento de Turismo à parte detentora do direito de uso, em razão de

excessos, imprudência, negligência ou imperícia ou por qualquer outro motivo que desabone a atuação da mão de obra.

## **SEÇÃO V DO PRONTO ATENDIMENTO À CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Art. 37 - Poderá ser requisitado dos detentores, equipe especializada e devidamente habilitada de pronto atendimento à casos de socorro, urgência e emergência, a ser estabelecida em ponto estratégico, devidamente equipada com acessórios e estrutura física necessária, conforme o quantitativo de público esperado, com fácil e rápido acesso às vias públicas para deslocamento, com funcionamento em todo o lapso temporal do direito de uso.

## **SEÇÃO VI DA MANUTENÇÃO, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E LIMPEZA**

Art. 38 - É de responsabilidade dos detentores do direito precário de uso, a conservação e limpeza dos espaços públicos, desde a assinatura do termo, devendo promover a conservação de todas as dependências, inclusive com a varrição dos acessos e áreas comuns, bem como a recolha, triagem e destinação final de lixos e entulhos gerados nas atividades, conforme dispuser os normativos municipais.

Parágrafo único - Na mesma obrigatoriedade se inclui, ao término das atividades, no prazo estabelecido neste decreto, a retirada de maquinários, acessórios e equipamentos, limpando-se os locais e dependências utilizadas, reparando-se quaisquer avarias físicas e estruturais ocasionadas, sob pena da sanção prevista no termo e da incidência de novo valor diário do preço público recolhido, por atraso.

Art. 39 - Havendo a utilização de banheiros químicos estes devem ser cobertos em série, individuais ou coletivos, devendo ser proporcionais ao número máximo de público esperado.

§1º - Deverão ser reservados banheiros para deficientes em equivalente proporção, ou conforme dispuser a legislação específica, em sendo através de cabines adaptadas e individuais, devidamente cobertas e iluminadas.

§2º - A limpeza dos banheiros, coleta de rejeitos e manutenções necessárias deverão ocorrer, preferencialmente em horários onde não houver pessoas circulando ou número inexpressivo, através de empresas especializadas, detentoras das devidas autorizações sanitárias para a destinação final.

## **SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES/EXPOSIÇÕES/FEIRAS**

Art. 40 - O horário máximo de encerramento das atividades nos espaços públicos seguirá as disposições dos normativos municipais específicos, com o desligamento de equipamentos sonoros e de iluminação, evacuação total do local e começo da limpeza e desmonte, adotando-se a melhor estratégia para isso.

Art. 41 - O uso de fogos de artifícios deverá seguir as disposições dos normativos municipais, devendo ser seguidas as disposições do Corpo de Bombeiros local, quanto aos efeitos pirotécnicos.

Art. 42 - Aplicável à quaisquer atividades/exposições/feiras, deverão ser providenciados geradores e/ou transformadores, às expensas das partes detentoras do direito de uso, quanto for necessária demanda elétrica para além da demanda comportada nos espaços.

Parágrafo único – A distribuição de caixas de energia e estrutura elétrica para uso dos expositores é de responsabilidade dos detentores do direito precário de uso, podendo a Prefeitura Municipal, todavia, disponibilizar o padrão de energia e técnicos para tanto sem que tal conduta importe transferência e/ou mitigação da responsabilidade do detentor do direito precário de uso, a que título ou modo for.

### **SEÇÃO VIII DOS DIREITOS AUTORAIS – ECAD**

Art. 43 - Resta determinada a recolha pelos detentores do direito precário de uso, dos valores autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, não restando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para o Município quanto as referidas recolhidas.

### **SEÇÃO IX DAS ESTRUTURAS**

Art. 44 - A estrutura de som deverá respeitar a regulação de "som ambiente", sendo passível de fiscalização competente.

Art. 45 - A montagem do layout e equipamentos das atividades/exposições/feiras seguirá as diretrizes traçadas administrativamente pelo Departamento de Turismo, sendo que a desmontagem e retirada dos equipamentos deverá ocorrer até o prazo máximo estabelecido no Artigo 21.

Art. 46 - Os detentores do direito precário de uso serão integralmente responsáveis técnica e operacionalmente, nas esferas civis e criminais, pelas estruturas, equipamentos, mão de obra e acessórios, físicos fixos ou móveis, e de decoração, som, imagem, iluminação, segurança, pronto atendimento de urgência e emergência e limpeza das atividades/exposições/feiras que promoverem no local, correndo às suas expensas as despesas gerais para a instalação, execução, manutenção e desmontagem.

Parágrafo único – Esta responsabilidade se estende a qualquer ofensa ou dano, moral ou material, doloso ou culposos e a todos os afetados indistintamente, pessoa ou animal, seja por ação ou omissão própria ou de qualquer contratada ou subcontratada por si.

Art. 47 - Os detentores do direito precário de uso deverão contar com equipe de manutenção estrutural, elétrica, hidráulica, de segurança e de limpeza, detentoras dos respectivos acervos e anotações técnicas, quando pertinentes, em quantitativo suficiente para dar suporte imediato a qualquer problema, durante todo o lapso temporal de suas atividades.

Parágrafo Único - Compete aos detentores do direito precário de uso notificar com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência os órgãos e autoridades competentes para a realização das atividades/exposições/feiras, especialmente os órgãos de atendimento de urgência e emergência.

Art. 48 - Toda a infraestrutura, equipamentos e acessórios, deverão respeitar os normativos de acessibilidade e faixa etária, seguir regular padronização e estarem em perfeitas condições de uso e segurança, devendo ser impedidos de montagem e funcionamento as que apresentarem desgastes, problemas técnicos, funcionais ou deformidades, que estiverem em confronto com as normas técnicas e legislações específicas.

Parágrafo único – Estabelecendo-se como de obrigatoriedade inafastável, quando aplicáveis, os laudos e pareceres quanto à sondagem de solo e da estabilidade estrutural; referente aos grupos geradores e abrangências, ao sistema de prevenção e combate a incêndio, uso de materiais antichamas de coberturas e decorações, de atoxidade, flamibilidade e inflamação de materiais de acabamento, de aterramentos das estruturas e de componentes elétricos e de proteção contra descargas atmosféricas.

Art. 49 - Qualquer pessoa é legitimada a promover denúncia de mau uso e depreciação do bem público, bem como qualquer outra infração aos ditames legais e do termo de permissão de uso, devendo o Departamento de Turismo promover a respectiva perquirição de responsabilidades através de formalização procedimental.

Art. 50 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (04.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**\*\*\*REPUBLICADO DEVIDO A INCORREÇÕES\*\*\***

**DECRETO Nº 7.232, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.022**

"Revoga o Decreto nº 7.004, de 03 de janeiro de 2.022 e o Decreto nº 7.078, de 25 de abril de 2.022 e dá outras providências"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de rever as especificações que regulamentam a Lei Nº 4.903 de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, que os decretos impedem a realização de adequações no certame licitatório, necessários para atender aos anseios da Administração municipal;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o Poder/Dever de rever seus próprios atos para sanar irregularidades e vícios;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 2º do Decreto nº 7.004, de 03 de janeiro de 2.022 e o Decreto nº 7.078, de 25 de abril de 2.022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 7.233, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.022**

"Decreto do Executivo que dispõe sobre o horário de expediente em dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022 no Qatar, nas fases em que participar".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais.

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, a realizar-se no Qatar;

**DECRETA:**

Art. 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, a realizar-se no Qatar, será fixado na seguinte forma:

- I – das 7h30 às 11h30, quando o jogo ocorrer às 12h;
- II – das 7h30 às 12h30, quando o jogo ocorrer às 13h;
- III – das 07h30 às 11h30 e das 13h às 15h30, quando o jogo ocorrer às 16h;

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores não terão de compensar as horas não trabalhadas.

Art. 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

LEI

**LEI Nº 5.074, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

"Reconhece no âmbito do Município de São João da Boa Vista a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências".

(Autoria: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)-PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica reconhecido como Deficiência Sensorial do tipo Visual a "Visão Monocular", no âmbito do Município de São João da Boa Vista para todos os fins legais.

Parágrafo único - Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 1-154.4 ou outra que lhe vier substituir.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas com deficiência no Município de São João da Boa Vista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 15.892, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DGP - DIR Nº 307/2022, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições na Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de São João da Boa Vista - CTPURBAM, de que trata a Portaria nº 13.480, de 12/01/2021:

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

Júlio Cesar de Souza, Membro Titular, pelo Sr. **CELSO AUGUSTO LUCIO;**

Ulisses Brandão Ribeiro, pelo Sr. **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO;**

**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Raquel San, Membro Titular, pelo Sr. **LEANDRO MAZUTTI MIRANDA**

Leandro Mazutti Miranda, Membro Suplente, pelo Sr.

**EDUARDO DAMAGLIO CEREJA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (10.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**\*\*\* REPUBLICADO DEVIDO A INCORREÇÕES \*\*\***

**PORTARIA Nº 15.901, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício nº 014/2022, do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+, nomeado através da Portaria nº 15.053, de 04 de abril de 2.022:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Titular – Luís Paulo Villela Graciano de Abreu por

**JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.902, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 15.721, de 18 de agosto de 2022, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Sindicância,

Considerando a instauração do Processo nº 11181/2022, para apurar responsabilidade de servidor,

Considerando que a servidora **LILIAN TREVIZAN SILVA FRANCO** estará em gozo de férias regulamentares no período de 17/10/2022 a 15/11/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **BEATRIZ BORGES CAETANO**, Assistente Social, como Relatora da Comissão Permanente de Sindicância, em substituição à servidora Sra. LILIAN TREVIZAN SILVA FRANCO, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16/12/2021, durante o andamento do Processo nº 11181/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17.10.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.903, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 15.612, de 01 de agosto de 2022, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Sindicância,

Considerando que a servidora **DANIELA GALVÃO SANTOS** estará em gozo de férias regulamentares no período de 17/10/2022 a 05/11/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, como Relatora da Comissão Permanente de Sindicância, em substituição à servidora Sra. DANIELA GALVÃO SANTOS, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art. 7º da Lei 4.956, de 16/12/2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17.10.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.904, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações na Portaria nº 15.103, de 22 de abril de 2022, que nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD:

Excluir como membros do referido conselho os Srs. Eduardo Zornoff e João Fernando de Lucas Costa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.905, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS**, portador do RG: 43.527.701-7, classificado em 36º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.906, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **IVAN BONORA PRADO**, portador do RG: 18.436.568-5, classificado em 37º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.907, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. LUCIO MONTEIRO DA SILVA, portador do RG: 40.921.630-6, aprovado no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.846 de 22 de setembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 11 de outubro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.846 de 22 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.10.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.908, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **LUIS GUSTAVO CANDIDO**, portador do RG: 33.330.899-2, classificado em 115º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.909, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. LUCAS RINALDI GERMINARI, portador do RG: 53.150.503-0, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para posse do referido cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de outubro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.845 de 22 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.10.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.910, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **MARCELA GABRIELA BENEDITO GASPARIM**, portadora do RG: 52.313.732-1, classificada em 232º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.911, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. RAQUEL PEIXOTO LUZ DE SOUZA, portadora do RG: 53.150.503-0, aprovada no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, não atendeu aos requisitos previstos no edital de abertura do referido concurso,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 11 de outubro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.886 de 07 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.10.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.912, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **VANESSA RAMOS BARBOSA**

**NOGUEIRA**, portadora do RG: 33.330.895-5, classificada em 04º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.913, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. RAFAELLA PEREIRA CASTILHO, portadora do RG: 16.564.067, aprovada no concurso público nº 02/2018, para o cargo de Técnico Esportivo, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 15.847 de 22 de setembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 11 de outubro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.847 de 22 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.10.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.914, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a Lei nº 5.000 de 28 de abril de 2022,  
Considerando a exoneração do Sr. Vitor Cesar Cavini Mazzer, em 02/09/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Técnico Esportivo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ANA PAULA CAMPOS PAPALEO**, portadora do RG: 40.553.024-9, classificada em 13º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.915, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 15.721, de 18 de agosto de 2022, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Sindicância,

Considerando a instauração do Processo nº 1331/2022, para apurar responsabilidade de servidor,

Considerando que a servidora LILIAN TREVIZAN SILVA FRANCO estará em gozo de férias regulamentares no período de 17/10/2022 a 15/11/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **WALQUIRIA APARECIDA PERAL**, Fiscal de Obras e Posturas, como Relatora da Comissão Permanente de Sindicância, em substituição à servidora Sra. LILIAN TREVIZAN SILVA

FRANCO, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16/12/2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17.10.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (13.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

---